



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 25 DE JULHO DE 2023.



"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Tabapuã-SP, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas, com as seguintes finalidades:

I – orientar a população sobre a proibição em atear fogo em terrenos, áreas públicas e nos lixos domésticos nas áreas urbanas e rurais;

II – promover campanhas educativas no âmbito das escolas do município sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre o comprometimento ao meio ambiente e o risco da mortandade e extinção de espécies animais e vegetais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV – reduzir a emissão de fumaça e de poluentes em dispersão na atmosfera;

V – preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Art. 2º - A semana referida nesta Lei passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Tabapuã-SP.

Parágrafo único - O evento será realizado anualmente na primeira semana do mês de agosto.


Art. 3º - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o Poder Público deverá:

I – veicular mensagens alertando a população sobre o crime ambiental e o risco das queimadas;

II – mobilizar os órgãos de segurança pública sobre o crime ambiental e o risco das queimadas;

III – distribuir material educativo nas unidades de educação sobre o combate as queimadas;

IV – orientar os proprietários de áreas não construídas a adotarem medidas contra incêndios.

V – orientar os proprietários rurais sob ações para evitar incêndios. 



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 25 de Julho de 2023.



PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas no Município de Tabapuã-SP.

Quando intencionais, as queimadas para limpeza de terreno e lixo domiciliares são caracterizados como crime ambiental.

Utilizar o fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de áreas causa prejuízo ao meio ambiente, segurança e a saúde.

Com a conscientização, prevenção e o combate, criamos condições efetivas para minimizar este mal, que manifesta todos os anos na época de estiagem entre os meses de junho e setembro.

No período seco, a umidade baixa por si só já prejudica a saúde, principalmente das pessoas que possuem problemas respiratórios.

A situação se agrava ainda mais com a fumaça que se concentra no ar, já que as mesmas acarretam a emissão de diversos gases tóxicos, ferindo o direito fundamental à saúde.

Os impactos das queimadas ao meio ambiente em grandes áreas urbanas são alarmantes: prejuízos a rede elétrica; danos as espécies animais e vegetais; nascentes secam; árvores de grande porte morrem; o ar fica poluído; a umidade relativa do ar diminui, comprometendo a saúde de todos, especialmente das crianças e idosos.

Desse modo, as atividades focadas na conscientização para educar a população a respeito de suas responsabilidades são fundamentais para prevenir que este tipo de situação se perpetue em nossa Região.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares dessa Casa para a aprovação da presente proposição.

Tabapuã – SP, 25 de Julho de 2023.


PEDRO MÁRCIO GIROTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 25 de julho de 2023.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 015, de 25 de Julho de 2023, que “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Vereador